

Palacio do Governo do Estado de São Paulo 28 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1926. O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2174 — de 28 de Dezembro de 1926

Cria o districto de paz de Nova Alliança no municipio e comarca de Rio Preto.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica Creado o districto de paz de Nova Alliança, no municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Borá, na fazenda Francisco Thomaz, divisa dos districtos de Rio Preto com o de Monte Bello, e seguem por estas divisas até ao ribeirão Fartura, subindo por este e pelo correjo Bem Comprado, até a sua cabeceira, e dahi em recta ao encontro das espigões divisoras das fazendas «Fartura», «Borboleta», ou «Sant'Anna» e «Correjo Grande»; seguem á direita pelo divisor destas duas ultimas até ao correjo Borá, e por este acima até ao ponto onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 31 de Dezembro de 1926. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2176 — De 28 de Dezembro de 1926

Cria o districto de paz de Antas, no municipio de Duartina, na comarca de Agudos

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Antas, no municipio de Duartina, da Comarca de Agudos.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no ribeirão das Antas, onde faz barra o ribeirão Barra Bonita; seguem pelo ribeirão das Antas acima até a barra do correjo do Arroz, subindo por este até a sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão das Antas e á esquerda as do Rio do Peixe, Peio e Batalha, até a cabeceira principal do ribeirão Barra Bonita, descendo por este até ao ribeirão das Antas, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1926. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

O dr. Antonio Dino da Costa Bueno, presidente do Senado de São Paulo, faz saber que o Senado approvou a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 20 DE 1926

Alterando o regimento interno:

O Senado do Estado de São Paulo resolve:

Artigo unico — Fica alterado da seguinte forma o regimento interno do Senado:

a) O capitulo XVI, que passará ter a epigraphe da festa da Bandeira conterá o seguinte artigo, com o numero 153.

«No dia 19 de Novembro de cada anno, dia consagrado á festa da Bandeira Nacional, reunir se-ão, ao meio dia, mediante convocação feita na vespera, os senadores e deputados, afim de assistirem, com a presença de todos os funcionarios de ambas as casas do Congresso, á solemnidade civica do hastear da bandeira, na frente do edificio do Congresso, acto que será praticado pelo presidente do Senado ou pelo da Camara dos Deputados».

b) O actual capitulo XVI passará a ter o numero XVII, alterando-se a numeração dos artigos nelle contidos.

Sala das Sessões do Senado, 30 de Dezembro de 1926.

A. Dino Bueno

Publicada na Secretaria do Senado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1926. — O director geral, Bento Ezequiel Sáes.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4164 — de 30 de Dezembro de 1926

Suspende o lançamento de impostos municipaes e estaduais em Campos do Jordão

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Usando da autorização que lhe confere a lei 2.140, de 1.º de Outubro de 1926,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensos, a partir de 1.º de Janeiro de 1927, até que seja expedido regulamento para execução da lei n. 2140, de 1.º de Outubro de 1926, os lançamentos e cobrança de impostos estaduais e municipaes em Campos de Jordão.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 30 de Dezembro de 1926. — P. Freitas, Director Geral Substituto.

DECRETO N. 4163. — De 30 de Dezembro de 1926

Autoriza a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz a transferir as linhas ferreas da sua Secção Pitangueiras á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que requereram a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz autorizada a transferir á Companhia Paulista de Estradas de Ferro todas as concessões relativas ás linhas ferreas da Secção Pitangueiras, constantes dos decretos numeros 1.705 2.538 2.594, 2.602 e 2.612, datados respectivamente, de 9 de Fevereiro de 1909, 4 de Novembro de 1914, 26 de Agosto, 23 de Setembro e 20 de Novembro de 1915, mencionados no decreto numero 2.676 de 18 de Junho de 1916 e contracto de ratificação deste decreto, datado de 27 do mesmo mez e anno.

Artigo 2.º — Feita a transferencia autorizada, deverá a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, dentro dos trinta dias seguintes acceptar, por termo lavrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas todos os direitos e obrigações constantes das concessões transferidas.

Artigo 3.º — Ratificada, nos termos do artigo anterior, a transferencia que faz objecto deste decreto, ficará o capital da Companhia Paulista de Estradas de Ferro para os efeitos do decreto n. 3.179, de 9 de Março de 1920, augmen-